



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 8/2025 - Nº 1

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE MIRANDA FILHO

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE MIRANDA FILHO

CNPJ: 11.361.227/0001.89

Registro Empresa (CRM-PE): 4602

Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 901

Bairro: Centro

Cidade: Moreilândia - PE

CEP: 56150-000

Telefone(s): (87) 99910-0402

E-mail: smsmoreilandia2021@gmail.com;gary.barrientos@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). GARY LIDER BARRENTOS DAVALOS CRM-PE: 17078

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 12/02/2025 - 17:28 às 12/02/2025 - 19:08

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Selma de Oliveira, Aparecida Maria de Oliveira

Cargos: diretora administrativa, coordenadora de enfermagem

Ano: 2025

Processo de Origem: 8/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram: Aparecida Maria de Oliveira (coordenadora de enfermagem) e Maria Selma de Oliveira (diretora administrativa).

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Não

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (presença de infiltração, reboco da parede caindo)

5.4 Sanitários para pacientes: Sim

5.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Não

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim

6.4 Sobreaviso: Não

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): Sim

7.2 Número de Inscrição: 4602

7.3 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**

7.4 Validade do Certificado de Regularidade: 13/09/2024

7.5 Certificado de Regularidade - Exposto: Sim

7.6 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

7.7 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim

7.8 Nome completo do responsável/diretor técnico: GARY LIDER BARRIENTOS DAVALOS

7.9 Alvará bombeiros: **Não** (Em processo de obtenção)

7.10 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim

8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim

8.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

8.4 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (B-Green Gestão Ambiental)

11.4 Serviço de segurança: Sim

11.5 Serviço de segurança: Próprio

11.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Médicos são contratados por empresa, via processo licitatório.)

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 12.1 Prontuário físico / papel: Sim
- 12.2 Arquivo comum: Sim
- 12.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim
- 12.4 Prontuário eletrônico: Não
- 12.5 Data de atendimento/ato médico: Sim
- 12.6 Horário de atendimento/ato médico: Não
- 12.7 Identificação do paciente: Sim
- 12.8 Queixa principal: Sim
- 12.9 História da doença atual: Não
- 12.10 História pessoal: Não
- 12.11 Exame físico: Não
- 12.12 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 12.13 Conduta: Sim
- 12.14 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 12.15 Letra legível: Sim
- 12.16 Informações compreensíveis: Sim
- 12.17 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Não

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

14. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 14.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Não (Não possui médico evolucionista)
- 14.2 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 14.3 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Não

15. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 15.1 Torneira com água fria: Sim
- 15.2 Torneira com água quente: Não
- 15.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 15.4 Elétrica de emergência: Não
- 15.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 15.6 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 15.7 Fornece enxoal de cama para paciente internado: Sim
- 15.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 15.9 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 15.10 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 15.11 Cama regulável: Sim

16. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 16.1 Torneira com água fria: Sim
- 16.2 Torneira com água quente: Não
- 16.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 16.4 Elétrica de emergência: Não
- 16.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 16.6 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não
- 16.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 16.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 16.9 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 16.10 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 16.11 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 16.12 Cama regulável: Sim

17. LAVANDERIA

- 17.1 Lavanderia: Sim
- 17.2 Serviço próprio: Sim
- 17.3 Lavandeira com característica hospitalar: Não
- 17.4 Lavandeira com característica doméstica: Sim

18. PORTE DO HOSPITAL

- 18.1 Porte do Hospital: Porte I

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 19.1 Atendimento em especialidades: Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 20.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Não (Há apenas uma triagem)

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 21.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 21.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não (Nas 12h horas diurnas a média é de 40 atendimentos por médico)

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 22.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 22.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 22.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 22.4 Mínimo de dois leitos: Não (Apenas um leito)

- 22.5 Consultório Médico: Sim
- 22.6 Sala de Medicação: Sim
- 22.7 Sala de Observação: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS

- 23.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 23.2 Adrenalina: Sim
- 23.3 Água destilada: Sim
- 23.4 Álcool 70%: Sim
- 23.5 Amiodarona: Sim
- 23.6 Ampicilina: Sim
- 23.7 Anlodipino: Sim
- 23.8 Atenolol: Sim
- 23.9 Atropina: Sim
- 23.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 23.11 Brometo de ipratrópico: Sim
- 23.12 Bromoprida: Sim
- 23.13 Captopril: Sim
- 23.14 Carbamazepina: Sim
- 23.15 Carvão ativado: Sim
- 23.16 Cefalotina: Sim
- 23.17 Ceftriaxona: Sim
- 23.18 Cetoprofeno: Sim
- 23.19 Ciprofloxacino: Sim
- 23.20 Clindamicina: Sim
- 23.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 23.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 23.23 Clorexidina: Sim
- 23.24 Cloridrato de naloxona: Sim
- 23.25 Deslanosídeo: Sim
- 23.26 Dexametasona: Sim
- 23.27 Diazepam: Sim
- 23.28 Digoxina: Sim
- 23.29 Dipirona: Sim
- 23.30 Dopamina: Sim
- 23.31 Enalapril: Sim
- 23.32 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 23.33 Enoxaparina: Sim
- 23.34 Espironolactona: Sim
- 23.35 Fenitoína: Sim
- 23.36 Fenobarbital: Sim
- 23.37 Fenoterol: Sim
- 23.38 Flumazenil: Sim
- 23.39 Furosemida: Sim
- 23.40 Glicose hipertônica: Sim
- 23.41 Glicose isotônica: Sim
- 23.42 Gluconato de cálcio: Sim
- 23.43 Heparina: Sim
- 23.44 Hidralazina: Sim
- 23.45 Hidrocortisona: Sim
- 23.46 Hioscina: Sim
- 23.47 Insulina NPH: Sim
- 23.48 Insulina regular: Sim
- 23.49 Isossorbida: Sim

23.50 Lidocaína: Sim
23.51 Metoclopramida: Sim
23.52 Metoprolol: Sim
23.53 Metronidazol: Sim
23.54 Midazolan: Sim
23.55 Morfina: Sim
23.56 Nifedipina: Sim
23.57 Nitroprussiato de sódio: Sim
23.58 Noradrenalina: Sim
23.59 Ocitocina: Sim
23.60 Óleo mineral: Sim
23.61 Omeprazol: Sim
23.62 Ondansetrona: Sim
23.63 Paracetamol: Sim
23.64 Prometazina: Sim
23.65 Propranolol: Sim
23.66 Ringer lactato: Sim
23.67 Sais para reidratação oral: Sim
23.68 Salbutamol: Sim
23.69 Solução fisiológica 0,9%: Sim
23.70 Solução glicosada 5%: Sim
23.71 Sulfato de magnésio: Sim
23.72 Tenoxicam: Sim
23.73 Tramadol: Sim
23.74 Vitamina B1/Tiamina: Sim
23.75 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
23.76 Dobutamina: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

24.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
24.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
24.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
24.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
24.5 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Não (Prontuário com preenchimento incompleto.)
24.6 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

25.1 Leitos: Não (Apenas uma maca)
25.2 Armário vitrine: Sim
25.3 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
25.4 Cesto de lixo: Sim
25.5 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
25.6 Mesa tipo escritório: Sim

- 25.7 Mesa auxiliar: Sim
- 25.8 Mesa para exames: Sim
- 25.9 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 25.10 Pia ou lavabo: Sim
- 25.11 Toalhas de papel: Sim
- 25.12 Sabonete líquido: Sim
- 25.13 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 25.14 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 25.15 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 25.16 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

- 26.1 Álcool gel: Sim
- 26.2 Óculos de proteção individual: Sim
- 26.3 Realiza curativos: Sim
- 26.4 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 26.5 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 26.6 Material para anestesia local: Sim
- 26.7 Foco cirúrgico: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 27.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Apena um leito)
- 27.2 Pia com água corrente: Sim
- 27.3 Sabonete líquido: Sim
- 27.4 Toalhas de papel: Sim
- 27.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Em falta os seguintes tubos traqueais 2,5; 3,0; 3,5; 4,0, 8,5)
- 27.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 27.7 Máscara laríngea: **Não**
- 27.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 27.9 Sondas para aspiração: Sim
- 27.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 27.11 Água destilada: Sim
- 27.12 Amiodarona: Sim
- 27.13 Atropina: Sim
- 27.14 Brometo de Ipratrópico: Sim
- 27.15 Cloreto de potássio: Sim
- 27.16 Cloreto de sódio: Sim
- 27.17 Deslanosídeo: Sim
- 27.18 Dexametasona: Sim
- 27.19 Diazepam: Sim
- 27.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 27.21 Dipirona: Sim
- 27.22 Dopamina: Sim
- 27.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 27.24 Fenitoína: Sim
- 27.25 Fenobarbital: Sim
- 27.26 Furosemida: Sim

- 27.27 Glicose: Sim
 27.28 Haloperidol: Sim
 27.29 Hidrocortisona: Sim
 27.30 Isossorbida: Sim
 27.31 Lidocaína: Sim
 27.32 Midazolan: Sim
 27.33 Ringer Lactato: Sim
 27.34 Solução glicosada: Sim
 27.35 Dobutamina: Sim
 27.36 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
 27.37 Aspirador de secreções: Sim
 27.38 Desfibrilador com monitor: Sim
 27.39 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
 27.40 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (Em falta lâmina pediátrica número zero)
 27.41 Oxímetro de pulso: Sim
 27.42 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24457-PE	JANIKELE ALVES DA SILVA	Regular	plantonista das quartas
30098-PE	ANA BEATRIZ CANTARELLI DELMONDES	Regular	plantonista das segundas e terças
36325-PE	LETÍCIA NARA LOPES SAMPAIO	Regular	plantonista das quintas
9828-PE	EDMILSON SEBASTIÃO MIRANDA	Regular	plantonista das sextas

29. CONSTATAÇÕES

- 29.1 Serviço classificado como hospital de pequeno porte.
 29.2 Oferece urgência 24h com um médico plantonista, além de internações em clínica médica e pediatria.
 29.3 Não conta com ambulatório de especialidades, este serviço é oferecido na policlínica.
 29.4 Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.
 29.5 Não realiza cirurgias, apenas pequenas suturas.
 29.6 Escala médica completa, não há mais rodízio de médico nos finais de semana, os profissionais estão em dia fixo.
 29.7 Laboratório terceirizado pela Clínica Santa Helena que funciona apenas em horário comercial.
 29.8 Conta com RX no próprio serviço com funcionamento 24h (vide foto da escala nos anexos).
 29.9 Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

29.10 Média de 60 atendimentos nas 24h, sendo cerca 40 atendimentos nas 12h diurnas.

29.11 Avaliado o prontuário M, E, Q, feminino, 71 anos, internada em 08.02.25 e ainda não teve alta, evoluções e prescrições diárias, evolução e prescrição de 08.02.2025 sem assinatura e carimbo (vide foto nos anexos).

29.12 Avaliado o prontuário da emergência A.Q.L.A, feminino, 06 anos, sem história da doença atual e sem exame físico (vide foto nos anexos).

29.13 Avaliados vários prontuários de urgência e a maioria deles não tinha o destino do paciente: se alta, se internação, se transferência, se evasão (vide foto nos anexos): R.J.S, mas 23 anos.

29.14 Possui 23 leitos de internação.

29.15 Nos últimos seis meses ocorreram apenas cinco partos.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

30.1.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.1.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.1.3. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.1.4. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

30.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

30.2.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.2.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de

fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.2.3. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

30.2.4. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

30.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

30.3.1. **Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31. IRREGULARIDADES

31.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

31.1.1. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

31.1.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

31.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

31.2.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

31.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

31.3.1. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.3.2. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 –

Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.3.3. Laringoscópio com lâminas adequadas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.3.4. Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

31.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

31.4.1. Mínimo de dois leitos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

31.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

31.5.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

31.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

31.6.1. Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 9º. e Resolução CFM nº 2021/13

31.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

31.7.1. Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º

31.8 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

31.8.1. Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII

31.8.2. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

31.9 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

31.9.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

31.9.2. Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

31.10 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

31.10.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

31.11 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

31.11.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

31.12 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

31.12.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.13 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

31.13.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.14 PRONTUÁRIO (GERAL):

31.14.1. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos. Não.

Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “h”.

31.14.2. Exame físico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “f”.

31.14.3. História pessoal. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

31.14.4. História da doença atual. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

31.14.5. Horário de atendimento/ato médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

31.15 DADOS CADASTRAIS:

31.15.1. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

31.15.2. Certificado de Regularidade - Válido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

31.16 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

31.16.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio de todos os tamanhos, bem como de máscara laríngea para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população. Em vistoria anterior já tinha sido apontada a falta de alguns números de tubos traqueais e lâminas de laringoscópio.

Presença de médicos com 48h seguidas de plantão (vide corpo clínico). É importante reavaliar os contratos médicos de 48h seguidas de plantão, pois esta carga horária excessiva pode comprometer o atendimento prestado à população, bem como a continuidade do atendimento nos casos de necessidade de dobra de plantão.

Ressalto que em um hospital que realiza procedimentos que não podem ser interrompidos, como emergência, é imperativo a existência de um gerador de energia.

Unidade realiza internamentos em clínica médica e pediatria e continua sem médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista.

Prontuários continuam com preenchimento incompleto e alguns sem assinatura e carimbo do médico responsável pelo atendimento.

Infraestrutura da unidade é precária.

Solicitada a atualização do registro da unidade no Cremepe.

Moreilândia - PE, 12 de Fevereiro de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

33. ANEXOS


MOREILÂNDIA
 GOVERNO MUNICIPAL
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
 HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO
 ESCALA DOS MÉDICOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025

Nº	NOME DO MÉDICO	CRM PE	1 S	2 D	3 S	4 T	5 Q	6 Q	7 S	8 S	9 D	10 S	11 T	12 Q	13 Q	14 S	15 S	16 D	17 S	18 T	19 Q	20 Q	21 S	22 S	23 D	24 S	25 T	26 Q	27 Q	28 S
1	Dra. Jamile Alves	24457				PP						PP						PP							PP					
2	Dr. Edmilson Miranda	9828					PP						PP				PP					PP				PP				
3	Dra. Ana Beatriz Carelli	30098			PP	PP						PP	PP				PP	PP				PP	PP			PP	PP			
4	Dra. Letícia Sampaio	36325					PP				PP	PP				PP	PP				PP	PP			PP	PP			PP	
5	Dr. Gary Barrientos	17078	PP	PP					PP	PP																				

P= Plantão 24 horas

DR. Gary Barrientos
Diretor Clínico
CRM: 17078- PE

Escala médica


MOREILÂNDIA
 GOVERNO MUNICIPAL
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
 HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ MIRANDA FILHO- ALA COVID-19

MÊS: FEVEREIRO ANO: 2025 SETOR: HMDJMF FUNÇÃO: RX

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
02	03	04	05	06	07	01 João Tonearles CRTR-07740T
Márcia Maiara CRTR-06588T	Francisco Lusivaldo CRTR-03531T	Francisco Lusivaldo CRTR-03531T	Márcia Maiara CRTR-06588T	Márcia Maiara CRTR-06588T	João Tonearles CRTR-07740T	08 João Tonearles CRTR-07740T
09	10	11	12	13	14	15 João Tonearles CRTR-07740T
Márcia Maiara CRTR-06588T	Francisco Lusivaldo CRTR-03531T	Francisco Lusivaldo CRTR-03531T	Márcia Maiara CRTR-06588T	Márcia Maiara CRTR-06588T	João Tonearles CRTR-07740T	João Tonearles CRTR-07740T
16	17	18	19	20	21	22 João Tonearles CRTR-07740T
Márcia Maiara CRTR-06588T	Francisco Lusivaldo CRTR-03531T	Francisco Lusivaldo CRTR-03531T	Márcia Maiara CRTR-06588T	Márcia Maiara CRTR-06588T	João Tonearles CRTR-07740T	João Tonearles CRTR-07740T
23	24	25	26	27	28	
Márcia Maiara CRTR-06588T	Francisco Lusivaldo CRTR-03531T	Francisco Lusivaldo CRTR-03531T	Márcia Maiara CRTR-06588T	Márcia Maiara CRTR-06588T	João Tonearles CRTR-07740T	

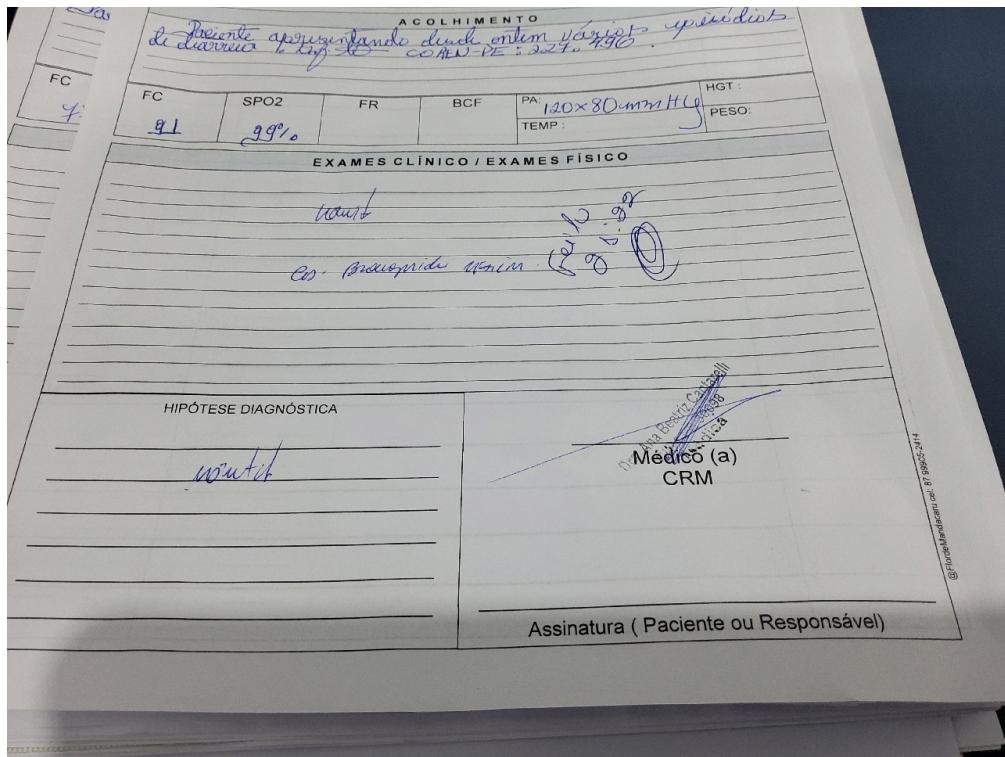
Escala de técnicos de radiologia

DATA E HORA DE ESCRITURA	71 ANOS	ENFERMARIA FEMININA	LEITO
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO	Evolução Médica
1) DIETA POR SNE	OK.		# 1 DIH
2) SF 500 ML		19 FASE	#HD: INFECÇÃO DE PARTES MOLES
3) SRL 500 ML A 30 GOTAS POR MINUTO DE 12/12 HORAS		(18) 20 06	ADMISSION: PACIENTE ADMITIDA COM QUADRO
4) CLINDAMICINA 1 AMP + 100 ML DE SF DE 8/8 HR, EV		(14) 22 06	FEBRIL HÁ 2 DIAS, TREMORES, A MESMA É
5) OXACICLINA DE 500 MG: 2 FA + 100 ML DE SF, 4/4 HR, EV		(10) (14) (18) 22 02 06	PORTADORA DE PARKINSON, BEXIGA NEUROGENICA E
6) OMEPRAZOL 1 FA + DILUENTE, EM JEJUM, EV.			SEQUELA DE AVE, RESTRITA AO LEITO E
7) DIPIRONA 1 AP + 18 ML DE AD DE 6/6 HR, EV		(12) (18) 24 06	APRESENTANDO PERDA DE SECREÇÃO PURULENTAS
8) COMPLEXO - B + VITAMINA - C NO SF.			EM FERIDA TROCATÉREA ESQUERDA.
9) CURATIVO COM PAPAÍNA A 10 % 1 X AO DIA NAS LESÕES	OK.	19 FASE	AO EXAME FÍSICO: EG RUIM, LÚCIDO, ORIENTADA,
10) SSVV + OXIMETRIA DE PULSO + CONTROLE DE HGT	OK.		CONSCIENTE, DISPNEICA E TAQUICARDICA PELA FEBRE,
11) SVD	OK.		EM USO DE SNE E VESICAL DE ALIVIO
12) CAPTOPRIL DE 25 MG: 2 CP VO DE PA > QUE 160/90	S/N		ACV: RC TAQUICARDICOS, SEM SOPROS.
			AR: FR. 30 IPM, MV + EM AH.
			ABDOMEN: PLANO, FLÁCIDO, RHA PRESENTES.
			PELE: LESÃO ULCERADA COM PERDA DE SECREÇÃO
			PURULENTAS EM ABUNDANTE QUANTIDADE.
			CONDUTA: ANTIBIOTICOTERAPIA.

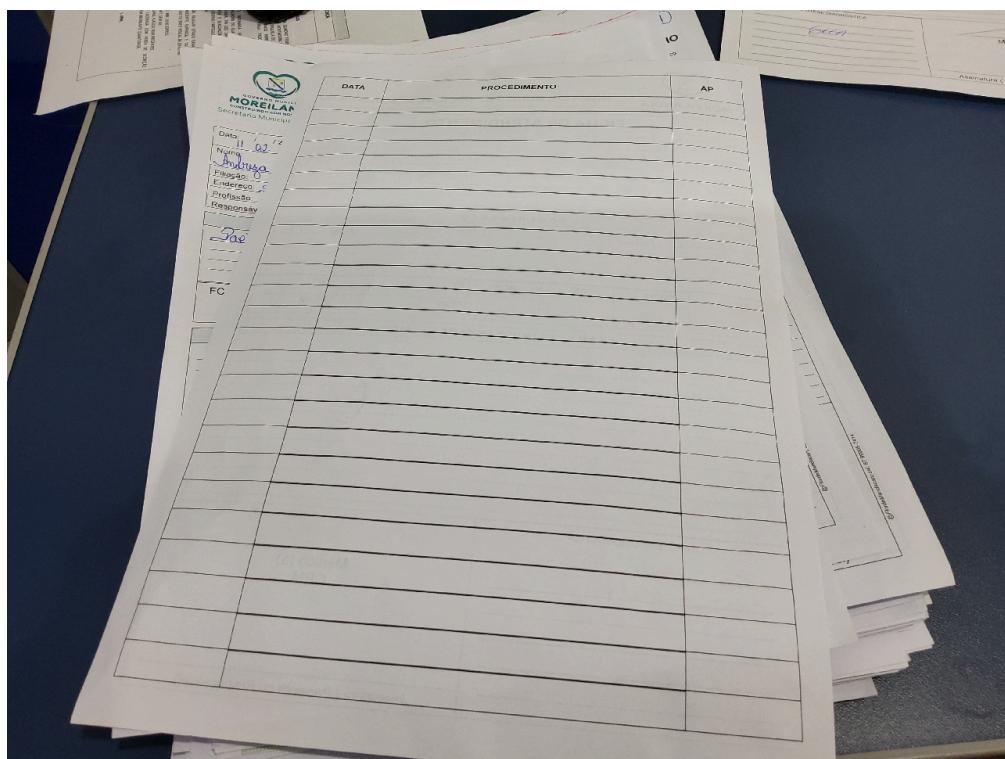
Evolução e prescrição sem assinaturas

ACOLHIMENTO					
Tenho apresentando diarreia e febre. Lsg. 2020-01-05 14:00					
FC	SPO2	FR	BCF	PA:	HGT:
					PESO: 20,500kg
TEMP: 36,4					
EXAMES CLÍNICO / EXAMES FÍSICO					
<p>6/6</p> <p>6/6: Abdome: 0,9mp, IM.</p>					
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA			<p>6/6</p> <p>Médico (a) CRM</p>		
<p>Assinatura (Paciente ou Responsável)</p>					

Prontuário com preenchimento incompleto (sem história da doença atual e sem exame físico)



Prontuário com preenchimento incompleto (sem destino do paciente)



Prontuário com preenchimento incompleto (sem destino do paciente)

Endereço: <i>Setor Quilombo</i>	Estado: <i>Pernambuco</i>	CEP: <i>52010-000</i>			
Profissional: <i>Agricultor</i>	Cell: <i>(81) 98888-1234</i>				
Responsável: <i>O próprio</i>					
ACOLHIMENTO					
FC	SPO2	FR	BCF	PA:	HOT:
				TEMP:	PESO:
EXAMES CLÍNICO / EXAMES FÍSICO					
<i>Jotinfa Rais - X</i>					
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA			<i>Dra. Ana Beatriz Canarai</i> <i>CNPJ: 23.300.962/0001-14</i> <i>Médico (a)</i> <i>CRM</i>		
Assinatura (Paciente ou Responsável)					

Prontuário com preenchimento incompleto (sem destino do paciente)

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E REJEITOS	
MTR nº: 261023219805	
Identificação do Gerador Nome Social: FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - 407887 Endereço: Quinta do Novo, s/n Hospital Central Município: Montânia Pernambuco Agência Postal: 10000-000 Agência Postal de Origem: 10000-000 Observações do Gerador:	
CEP/CNPJ: 02502029000109 Data de emissão: 02/01/2025 Telefone: 8799963000 Fax/Tel: 8799963000 E-mail: <i>ana.beatriz.canarai@saude.pe.gov.br</i> Observações do Gerador:	
Identificação do Transportador Nome Social: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Petrolina - PE - 14610 Endereço: Quadra Q, S/N Lote 15 Distrito Industrial Município: Petrolina Estado: PE Telefone: 8130035300 Fax/Tel: 8130035300 CEP/CNPJ: 01568077000397 Data do transporte: <i>2024-01-05</i> Observações do Transportador:	
Nome Social: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Petrolina - PE - 14610 Endereço: Quadra Q, S/N Lote 15 Distrito Industrial Município: Petrolina Estado: PE Telefone: 8130035300 Fax/Tel: 8130035300 CEP/CNPJ: 01568077001105 Data da Recebimento: <i>2024-01-05</i> Observações do Responsável:	
Identificação dos Resíduos Item Código IBAMA e Denominação Estado Físico Classe Acondicionamento Qtd Unidade Tratamento 1 Grupo A-Residuo de Serviços de Saúde classificado como: grupo de resíduos controlados conforme ANM/MS RDC 22/2018 - Contém: 180110(1*), 180108(1*), 180107(1*), 180106(1*), 180105(1*), 180104(1*), 180103(1*), 180102(1*), 180101(1*), 180100(1*), 180109(1*), 180111(1*), 180112(1*), 180113(1*), 180114(1*), 180115(1*) conforme IBAMA 13/2012 ONU 2914 Substância infectante que afeta seres humanos e/ou	
Este MTR não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos resíduos e rejeitos aqui relacionados. Uma via deste MTR deve acompanhar o transporte	

Manifesto de transporte de resíduos e rejeitos (B-Green Gestão Ambiental)



Recepção



Sala de espera



Sala de medicação



Infiltração



Sala de triagem sem pia (foto 1)



Sala de triagem sem pia (foto 2)



Sala de nebulização (foto 1)



Sala de nebulização (foto 2)



Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)



DEA da sala vermelha



Eletrocardiógrafo da sala vermelha



Sala de observação masculina



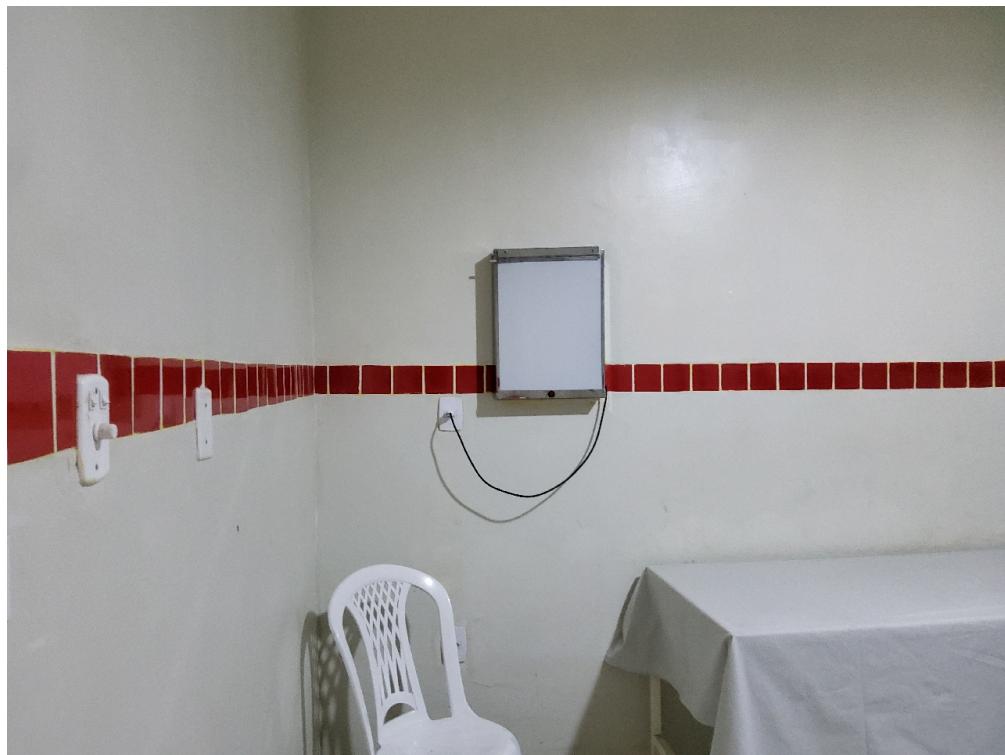
Sala de observação feminina



Sala de procedimentos



Sala de RX (foto 1)



Sala de RX (foto 2)



Sala de observação pediátrica



Lavanderia (foto 1)



Lavanderia (foto 2)



Lavanderia (foto 3) - observar carrinho de limpeza na lavanderia



Infraestrutura precária



Posto de enfermagem das enfermarias



Enfermaria



Enfermaria pediátrica (foto 1)



Enfermaria pediátrica (foto 2)
